Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

tações abaixo especificadas, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, em execução, conforme tabela explicativa abaixo:

14 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.560,00
14.005 -	DIVISÃO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E T.I	
04.122.0002.2014 -	ATIVIDADES DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E T.I	
3.3.90.40.00.00 -	SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
1681 - 00000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
	TOTAL	R$ 8.560,00

Art. 2º- Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

24 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	8.560,00
24.002 –	DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS	
15.451.0018.2055 -	ATIVIDADES DE OBRAS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRA ESTRUTURA	
3.1.90.11.00.00 –	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
6190 – 00000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
	TOTAL	R$ 8.560,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

DECRETO N.º 270/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal n.º. 2.705 de 29 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, do Orçamento da Prefeitura Municipal, em execução, conforme tabela explicativa abaixo:

23 –	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.238,23
23.004 –	DIVISÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	
27.812.0016.2165 –	CONVÊNIO REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00 –	OBRAS E INSTALAÇÕES	
6012 - 00000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações	
23 –	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	78.761,77
23.004 –	DIVISÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	
27.812.0016.2165 –	CONVÊNIO REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
6012 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações	
	TOTAL	R$ 80.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

10 -	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	1.238,23
10.001 -	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
04.122.0002.2003 -	REPRESENTAÇÃO, COORDEN, SUPERVISÃO GERAL DA PMAS	
3.1.90.11.00.00 –	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
110 - 00000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações	
	TOTAL	R$ 1.238,23

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas relativo a contra partida da Reforma do Estádio Municipal na fonte de recursos 000 (Recursos Ordinários (Livres), provenientes de superávit de exercício anterior.

22 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	78.761,77
22.001 -	GABINETE DO SECRETARIO	
04.695.0026.2047 -	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE TURISMO E LAZER	
4.4.90.51.00.00 -	OBRAS E INSTALAÇOES	
5520 – 00000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
	TOTAL	R$ 78.761,77

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

DECRETO N.º 271/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal n.º. 2.706 de 29 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 21.177,82 (Vinte e Um Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, em execução, conforme tabela explicativa abaixo:

16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	16.177,82
16.005 –	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	
08.244.0008.6.150 –	CONVÊNIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.30.00 –	MATERIAL DE CONSUMO	
3502 – 03781 –	Programa Criança Feliz	
16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	5.000,00
16.005 –	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	
08.244.0008.6.150 –	CONVÊNIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
4.4.90.52.00 –	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3504 – 03781 –	Programa Criança Feliz	
	TOTAL	R$ 21.177,82

Art. 2º- Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo 1º, será utilizado em igual quantia, o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	6.457,82
16.005 –	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	
08.244.0008.6.150 –	CONVÊNIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
4.4.90.51.00 –	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3512 – 00781 –	Programa Criança Feliz	
16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	14.720,00
16.005 –	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	
08.244.0008.6.150 –	CONVÊNIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.39.00 –	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
3503 – 03781 –	Programa Criança Feliz	
	TOTAL	R$ 21.177,82

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial nº 033/2019 com objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO PONTA BOLSA, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS .O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 ou 3157-1008 ou ainda pelo email: licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitadas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. Alvorada do Sul-PR, 30 de outubro de 2019. Roberes Rivelino da Silva- decreto 02/2019.

Aviso de licitação modalidade Concorrência Pública 016/2019-PMAS

O Município de Alvorada do Sul – Estado do Paraná, torna público que fará realizar através do edital n°016/2019, Concorrência Pública para alienação de bens imóveis, conforme especificações abaixo: Imóvel medindo 73.692.94m², Matricula nº 11.579 do loteamento denominado de Estancia Pousada do Tucunaré, com a seguinte descrição do perímetro:- Inicia em um ponto crava na faixa de domínio da Rodovia que liga Alvorada do Sul á Primeiro de Maio e divisa com a Rua Tucunaré; segue confrontando com a Rua Tucunaré com a distância de 661.75 metros; até encontrar a divisa com o lote Remanescente; deflete a direita e segue confrontando com o Lote Remanescente da mesma subdivisão; com rumo de 111.38 metros; deflete novamente a direita e segue confrontando com o lote remanescente da mesma subdivisão com distancia de 661.75 metros ate encontrar a faixa de domínio da rodovia que liga Alvorada do Sul a Primeiro de Maio; deflete a direita e segue confrontando com a referido rodovia; com distancia de 111.38 metros ate encontrar a divisa da Rua Tucunaré, ponto de partida da presente descrição, fechando assim o polígono de 73.692.94 m² ou ainda 7.3693 hectares que é objeto da presente matricula. Edifício da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul,30 de outubro de 2019.

Roberes Rivelino da Silva - Presidente da Comissão de Licitação

---

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO 77/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo dispensa Nº. 54/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: J. AMILTON DA SILVA - COMERCIO DE GÁS - ME INSCRITO SOB CNPJ Nº. 24.608.644/0001-25

PROCESSO DISPENSA:54/2019

CONTRATO: 77/2019

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2820	16.001.08.243.0008.6026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	16.002.08.243.0008.6027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3000	16.003.08.244.0008.6030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3200	16.004.08.244.0008.6031	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3530	16.006.08.241.0008.6033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3540	16.006.08.241.0008.6033	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajuste de preço do contrato 77/2019, celebrado entre as partes 01/07/2019, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II "d", , da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com reajuste de preço deste termo aditivo, para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato para o tem 01 gás de cozinha 13 kg passará de R$ 65,00 sessenta e cinco reais) para R$ 70,00 (setenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO 64/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 15/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: VERTUAN & PIOVESANA LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 14.251.512/0001-35

PREGÃO:15/2018 CONTRATO: 64/2018

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3060	16.005.08.241.0007.6028	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3131	16.005.08.241.0008.2117	792	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3210	16.005.08.244.0008.6029	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3230	16.005.08.244.0008.6029	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3397	16.005.08.244.0008.2116	781	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 64/2018 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de trinta dias de julho de 2019 para 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2019

LEI Nº 2.703/2019

SÚMULA: Autoriza alienação de imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL ESTADA DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, L E I:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município de Alvorada do Sul, com a seguinte denominação:

a) Lote com RESERVA FLORESTAL LEGAL, sendo que inicia em um ponto crava na faixa de Domínio da Rodovia que liga Alvorada do Sul a Primeiro de Maio e divisa com a Rua do Tucunaré; segue confrontando com a Rua do Tucunaré com o rumo NW 89º33'04" SE, com uma distância de 661,75 metros, até encontrar a divisa com o Lote Remanescente; deflete a direita e segue confrontando com o Lote Remanescente da mesma Subdivisão; com rumo e distância; NW 00º40'39" SE – 111,38 metros; deflete novamente a direita e segue confrontando com o lote Remanescente da mesma Subdivisão; SE 89º33'04" NW, com uma distância de 661,75 metros até encontrar a faixa de Domínio da Rodovia que liga Alvorada do Sul a Primeiro de Maio; deflete a direita e segue confrontando com a referida Rodovia, com o rumo SE 00º40'39" NW, com uma distância de 111,38 metros até encontrar a divisa com a Rua do Tucunaré, ponto de partida da presente descrição, fechando assim um Polígono de 73.692,94 m2 ou 7,3693 hectares, conforme matrícula 11.579 do CRI de Bela Vista do Paraíso.

ARTIGO 2º - O valore mínimo para fins de alienação é de R$310.247,27 (trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme avaliação anexa, elaborada pela Comissão instituída pelo Decreto nº 005/2018.

ARTIGO 3º A alienação será efetuada em uma das modalidades da Lei 8.666/93, sendo que o valor deverá ser pago pelo vencedor em até 20 (vinte) dias após a homologação do certame, através de recolhimento em guia específica a ser emitida pelo município.

ARTIGO 4º - A escrituração e registro somente ocorrerão após a quitação dos valores previstos no artigo 3º.

Parágrafo Único: comprovada a quitação (que deverá constar na escritura pública, fica autorizado o tabelionato e o serviço registral a proceder com todas as providências de sua competência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 29 de outubro de 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2704/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 8.560,00 (Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constates na Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, em execução:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.560,00
14.005	DIVISÃO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E T.I	
04.122.0002.2014	ATIVIDADES DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E T.I	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
1681 00000	Recursos Ordinários (Livres)	
	TOTAL	R$ 8.560,00

Art. 2º- Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

24	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	8.560,00
24.002	DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS	
15.451.0018.2055	ATIVIDADES DE OBRAS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
6190 00000	Recursos Ordinários (Livres)	
	TOTAL	R$ 8.560,00

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2705/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

23 –	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.238,23
23.004 –	DIVISÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	
27.812.0016.2165 –	CONVÊNIO REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00 –	OBRAS E INSTALAÇÕES	
6012 - 00000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações	
23 –	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	78.761,77
23.004 –	DIVISÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	
27.812.0016.2165 –	CONVÊNIO REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00 –	OBRAS E INSTALAÇÕES	
6012 - 00000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações	
	TOTAL	R$ 80.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

10 -	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	1.238,23
10.001 -	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
04.122.0002.2003 -	REPRESENTAÇÃO, COORDEN, SUPERVISÃO GERAL DA PMAS	
3.1.90.11.00.00 –	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
110 - 00000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações	
	TOTAL	R$ 1.238,23

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas relativo a contra partida da Reforma do Estádio Municipal na fonte de recursos 000 (Recursos Ordinários (Livres), provenientes de superávit de exercício anterior.

22	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	78.761,77
22.001	GABINETE DO SECRETARIO	
04.695.0026.2047	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE TURISMO E LAZER	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇOES	
5520 00000	Recursos Ordinários (Livres)	
	TOTAL	R$ 78.761,77

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2706/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 21.177,82 (Vinte e Um Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	16.177,82
16.005 –	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	
08.244.0008.6.150 –	CONVÊNIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.30.00 –	MATERIAL DE CONSUMO	
3502 – 03781 –	Programa Criança Feliz	
16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	5.000,00
16.005 –	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	
08.244.0008.6.150 –	CONVÊNIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
4.4.90.52.00 –	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3504 – 03781 –	Programa Criança Feliz	
	TOTAL.....	R$ 21.177,82

Art. 2º- Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo 1º, será utilizado em igual quantia, o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	6.457,82
16.005 –	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	
08.244.0008.6.150 –	CONVÊNIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
4.4.90.51.00 –	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3512 – 00781 –	Programa Criança Feliz	
16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	14.720,00
16.005 –	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	
08.244.0008.6.150 –	CONVÊNIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.39.00 –	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
3503 – 03781 –	Programa Criança Feliz	
	TOTAL	R$ 21.177,82

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:

Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

ATA COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER A ABERTURA E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS RELATIVAS AO PREGÃO Nº 031/2019 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 - ABERTURA DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Julgamento designada pelo Decreto n° 001 de 03 de janeiro de 2019, para proceder a abertura e julgamento do Pregão Presencial n°. 031/2019 de 17 de outubro de 2019, cuja cópia faz parte do presente processo, destinada para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉNICO, EM EVENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, DURANTE O SHOW DA VIRADA** Presente a Comissão com Senhor Roberes Rivelino da Silva Pregoeiro Oficial, e Senhor (a), Ever Donizete Dugolin, Marinete Piovesana – Equipe de apoio. Inicialmente ficou constatado que que compareceram as seguintes empresas ;

-E.O.L RODRIGUES PESCA –ME neste ato representado pelo senhor ODAIR DE OLIVEIRA LIMA e a empresa O.MANHÃES DISTRIBUIDORA DE FOGOS – ME neste ato representado ODAIR MANHÃES. Assim composta a Comissão, a empresa E.O.L RODRIGUES PESCA –ME pediu suspenção da fase de lance pra se averiguar questionamento do item 2.3 inciso I e II do edital , no qual foi verificado no alvará apresentado pela empresa O.MANHÃES DISTRIBUIDORA DE FOGOS – ME no qual não cumpri as exigências que pede o artigo citado.

Diante de tais fatos, a Sr. Pregoeiro, determinou que fosse aberto prazo de cinco dias para interposição de recurso conforme Art. 26 para a empresa E.O.L RODRIGUES PESCA – ME apresentar de forma recursal, para analise jurídica e após avaliação abrir prazo de defesa a empresa O.MANHÃES DISTRIBUIDORA DE FOGOS – ME nos prazo legal.

Sem mais para

ROBERES RIVELINO DA SILVA
PREGOEIRO

EVER DONIZETE DUGOLIN
APOIO

MARINETE PIOVESANA
APOIO

Participantes:

01 – O.MANHÃES DISTRIBUIDORA DE FOGOS – ME

02 – -E.O.L RODRIGUES PESCA –ME

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina | APJOR